

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71 /2016,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA-TERRACAP E LEISTUNG, COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com o Despacho nº 147/2016-CODIN, datado de 04/07/2016, Parecer nº 312/2016-ACJUR, datado de 08/07/2016, Norma Organizacional nº 8.1.1.C, Item 6.1.2.2, e Decisão nº 485, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3085ª Sessão, realizada em 19/07/2016, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, Inciso I, c/c o artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, e de outro lado, **LEISTUNG, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Alameda Arapoema, nº 465, Tamboré – Barueri/SP, CNPJ nº 00.306.524/0001-05, e Filiais na CRS 502 – Bloco C – Loja 36 – Asa Sul – Brasília/DF, CNPJ nº 00.306.524/0003-77 e na Rua José Galdino, 232 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Itajubá/MG, CPNJ nº 00.306.524/0002-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS FORTES CATALDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 14.044.253-4-SSP-SP e do CPF nº 065.088.388-81, residente e domiciliado a Avenida Marcos Penteadado de U. Rodrigues, 3800, Bloco A, Apto. 71, Tamboré, Santana de Parnaíba-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.850/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 01(um) Nobreak da marca LEISTUNG, modelo 3G UPSCALE ST-120, com capacidade de 100 KVA, dividido em 04 (quatro) itens, a seguir descritos e o fornecimento de 01 (um) Gabinete e 02 (dois) Módulos Upscale 20 KVA.



ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço : Serviço de recuperação de 03 módulos Upscale 20 KVA
2	Material: Aquisição de 01 Gabinete e 02 Módulos Upscale 20 KVA
3	Serviço: Manutenção por 12 meses nos Equipamentos que compõem o NoBreak
4	Material: Verba para reposição de peças = 80% do valor anual de manutenção

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico elaborado pela CODIN/PRESI/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.850/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas quando da formalização do contrato;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

3) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;



3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 148.511,82 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 37.693,60 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) destinados às despesas com manutenção corretiva e preventiva, e o valor de R\$ 110.818,22 (cento e dez mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) para aquisição de peças e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo.

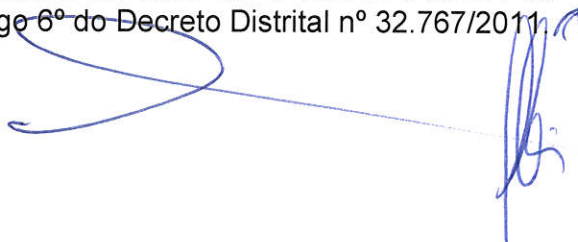
Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na Alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.



Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

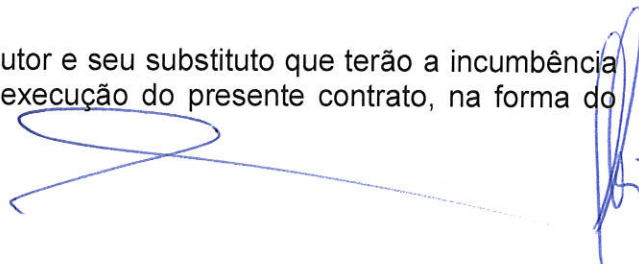
Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Executor do Contrato

A TERRACAP designará o executor e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, Caput, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Brasília-DF, ¹⁴ de outubro de 2016.

P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

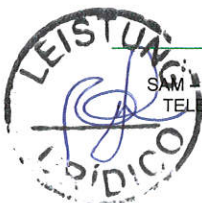
P/CONTRATADA:


MARCOS FORTES CATALDO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. VANDA MARIA COSTA



NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 71/2016, DATADO DE 14/10/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E LEISTUNG, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:



A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Despacho nº 229/2017-CODIN, datado de 05/10/2017, e Autorização do Presidente constante do Despacho nº 606/2017, datado de 09/10/2017, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR**, e de outro lado, **LEISTUNG, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Alameda Juari, nº 485, Tamboré – Barueri/SP, CNPJ nº 00.306.524/0001-05, e Filiais na CRS 502 – Bloco C – Loja 36 – Asa Sul – Brasília/DF, CNPJ nº 00.306.524/0003-77 e na Rua José Galdino, 232 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Itajubá/MG, CPNJ nº 00.306.524/0002-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS FORTES CATALDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 14.044.253-4-SSP-SP e do CPF nº 065.088.388-81, residente e domiciliado a Avenida Marcos Penteado de U. Rodrigues, 3800, Bloco A, Apto. 71, Tamboré, Santana de Parnaíba-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.850/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 71/2016, datado de 14/10/2016, para:

I – reduzir o quantitativo do Contrato, excluindo do seu objeto os itens 1 e 2, quais sejam: Item 1 - Serviço de recuperação de 03 módulos Upscale 20 KVA; Item 2 - Aquisição de 01 Gabinete e 02 Módulos Upscale 20 KVA; passando o seu valor, em decorrência da redução do quantitativo, de R\$ 148.511,82 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais), destinados às despesas com manutenção nos equipamentos que compõem o no-break, e reposição de peças.

II – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2017.

P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCOS FORTES CATALDO
Representante Legal

MARCOS FORTES CATALDO
DIRETOR TÉCNICO
CPF: 065.088.388-81

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


Leonardo José Martins Mendes

CPF: 065.088.388-81

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA





Z:\2017\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71-2016-CODIN-PRESI-PROC. 111000850-2016-LEISTUNG-FFSO.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 71/2016, DATADO DE 14/10/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E LEISTUNG, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Despacho SEI nº 13749107-NUGER, datado de 10/10/2018, e Autorização do Presidente constante do Despacho SEI nº 13775885, datado de 11/10/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR**, e de outro lado, **LEISTUNG, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Alameda Arapoema, nº 465, Tamboré – Barueri/SP, CNPJ nº 00.306.524/0001-05, e Filiais na CRS 502 – Bloco C – Loja 36 – Asa Sul – Brasília/DF, CNPJ nº 00.306.524/0003-77 e na Rua José Galdino, 232 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Itajubá/MG, CPNJ nº 00.306.524/0002-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS FORTES CATALDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 14.044.253-4-SSP-SP e do CPF nº 065.088.388-81, residente e domiciliado a Avenida Marcos Penteado de U. Rodrigues, 3800, Bloco A, Apto. 71, Tamboré, Santana de Parnaíba-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0111.000.850/2016-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 71/2016, datado de 14/10/2016, para prorrogar o seu prazo de vigência contratual, visando dar continuidade a prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 01(um) Nobreak da marca LEISTUNG, modelo 3G UPSCALE ST-120, com capacidade de 100 KVA, de propriedade desta Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)".

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.

P/CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Comercialização e de Novos Negócios
Respondendo cumulativamente pela DIRAF


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCOS FORTES CATALDO
Representante Legal

MARCOS FORTES CATALDO
DIRETOR TÉCNICO
CPF: 065.088.388-81

TESTEMUNHAS:


1. BRUNO DA SILVA SANTOS

2. VANDA MARIA COSTA

W:\2018\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71-2016-CODIN-PRESI-PROC.SEI 0111000850-2016-LEISTUNG-BSS.doc